CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiro Civil e manutenção de Unidade de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos privados que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por Bombeiros Civis, nos estabelecimentos privados indicados nesta Lei.

Parágrafo único - Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, conforme Lei Federal nº 11.901/09.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

I - Shopping Center;

II - Casa de show e espetáculo;

III - Hipermercado;

IV - Loja de departamento;

V - Campus universitário;

VI – Hospital;

VII - Indústria;

VIII – Prédio comercial de grande porte;

IX – Depósitos, parques de tanques e envasadoras de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos;

X - empresa de grande porte;

XI - qualquer estabelecimento que receba grande concentração de pessoas;

Scanned by CamScanner

XII – Aeroportos e Portos.

§1° - Não estão compelidos aos termos desta Lei os empreendimentos onde circulem até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por turno.

§2° - O disposto neste artigo se aplica também as entidades religiosas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3° - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

a) Shopping Center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico.

b) Casa de show e espetáculo: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas.

c) Hipermercado: supermercado que, além dos produtos tradicionais, comercializem outros gêneros, como eletrodomésticos e roupas.

d) Campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica.

§ 4° - No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei, que seja associado a shopping Center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.

Art. 3° - No que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal:

a) Pelo menos 1 (um) bombeiro civil por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não do fogo para cada 1000 pessoas que circulem no estabelecimento, na forma do §1° do art. 2°;

b) Deverá ser mantida na edificação, fora do horário comercial, pelo menos 1 (um) Bombeiro Civil;

Scanned by CamScanner

c) A critério da SUCOM ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, poderá ser aumentado o número de Bombeiros Civis nas edificações de que trata esta lei.

II - equipamentos obrigatórios:

a) Pelo menos 1 (uma) máscara autônoma por bombeiro civil;

b) Cilindro de oxigênio;

c) material de corte, tal como marreta e machado;

d) equipamentos de proteção individual;

e) kit completo de primeiros socorros, incluindo prancha rígida, colar cervical e talas para imobilização;

f) detector móvel de Gás Liquefeito de Petróleo;

g) Dea (desfibrilador Automático);

h) Rádio de comunicação.

Art. 4º As empresas de formação e de prestação de serviços de Bombeiro Civil devem obrigatoriamente ser credenciadas na SUCOM, e cadastradas no Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado da Bahia.

Art. 5º - No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa nos termos da lei, sendo que a reincidência poderá implicar na cassação do alvará de funcionamento.

§1º Considera-se reincidente o estabelecimento que, notificado pela fiscalização, não sanar as omissões ou irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão fiscalizador, independente da multa aplicada.

§2º. O valor da multa prevista no caput será destinado a SUCOM e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com a finalidade de reequipar o Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Art. 6º São órgãos competentes para o cumprimento e fiscalização das determinações desta lei a SUCOM – Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 7º - Aplica-se a esta lei, supletivamente, a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Salvador, 29 de março de 2019.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por um corpo de Bombeiro Civil junto aos Shoppings Centers, casas de shows e espetáculos, hipermercados, lojas de departamentos, campus universitários, hospitais e clínicas, indústrias, depósitos, parques de tanques e envasadoras de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos, empresas de grande porte instaladas em imóvel com área acima de 3.000 m², e qualquer outro estabelecimento que receba concentração em número acima de 200(duzentas) de pessoas, para atuar nos primeiros combates de incêndio, prevenção e socorro às vítimas, poupando dessa forma, vidas humanas e evitando prejuízos materiais.
A proposição em questão, e que replicamos, tramitou nesta Casa Legislativa na legislatura passada, tramitou e foi aprovado nas principais Comissões, sendo da autoria do Vereador e ex Presidente, Leonardo Prates.

O incêndio na boate Kiss, em Santa Maria (RS), abalou todo o país e levou muitos Estados e Municípios a adotarem medidas preventivas mais rígidas no que se refere a estabelecimentos de maior porte. O lamentável evento, ocorrido em 2013, matou 242 pessoas e deixou 680 feridas, tendo acontecido pelo acendimento de um sinalizador dentro do estabelecimento. Foi um caso de imprudência e más condições de segurança que serviu para mudar muitas leis pelo país afora.

A Lei Federal de número 11.901 de 2009 disciplina a profissão de bombeiro civil no Brasil, especificando suas características. E há ainda uma norma regulamentadora – ABNT NBR 14608, de 2007 – que determina que um condomínio residencial a partir de dez mil metros quadrados com elevado risco de incêndio deve ter, no mínimo, um bombeiro civil em

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

atividade. Esse número pode aumentar quando outros parâmetros são considerados. A mesma norma determina que uma indústria ou um estabelecimento que armazene produtos químicos com os mesmos dez mil metros quadrados devem ter, de início, quatro bombeiros civis por turno.

Diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Salvador, 29 de março de 2019.

MARTA RODRIGUES

Scanned by CamScanner